



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 – PROCESSO Nº 2248/2021

CONTRATO Nº 001/2022

6.1.5. Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria e liberação pela vigilância sanitária, etc.), de seguros contra acidentes do trabalho.

6.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.

6.1.7. Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou na utilização das apostilas e/ou do material de apoio didático fornecido, e prestar esclarecimentos julgados necessários.

6.1.8. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.9. Comunicar, por escrito, imediatamente, Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

7.1. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

7.1.1. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

7.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.1.4. Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, a PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, obrigando-se a CONTRATADA à:

8.2. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela PREFEITURA e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da PREFEITURA;

8.4. Cientificar por escrito, à PREFEITURA ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, pelo CONTRATANTE, dar-se-á da seguinte forma: em até 15 (quinze) dias, contados do seu efetivo e certificado recebimento do material bimestral, e mediante apresentação da Nota Fiscal respectiva.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 – PROCESSO Nº 2248/2021

CONTRATO Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO Nº001/2022 DE CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO QUE CONTEMPLE MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO-SP, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG (SSP/SP) nº16.124.806-8 e CPF nº 102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.641.768/0001-68, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº1900, Residencial Vale Verde, na cidade de Marília-SP, CEP: 17.514-000, neste ato representada por Rafael Chicarelli Trevisi, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº288.490.048-93 e do documento de identidade nº 28.492.345-X, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, concernente a Licitação **Tomada de Preços nº 003/2021**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a **"Contratação de sistema de ensino que contemple material didático para alunos e professores da Educação Infantil (MATERNAL II, PRÉ I e PRÉ II) e ENSINO FUNDAMENTAL, bem como, assessoria pedagógica para professores, gestores e Avaliação ensino-aprendizagem aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), conforme especificações e características descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital"**, como segue:

Quantidade por alunos	Nível/Ensino/Objeto	Valor unitário	Valor Total
Educação Infantil			
46	Berçário I- 4m a 1ano	R\$ 270,00	R\$ 12.420,00
84	Berçário II- 1ano	R\$ 270,00	R\$ 22.680,00
130	Maternal I- 2 anos	R\$ 270,00	R\$ 35.100,00
165	Maternal II- 3 anos	R\$ 295,00	R\$ 48.675,00
240	Pré Escola I- 4 anos	R\$ 295,00	R\$ 70.800,00
273	Pré Escola II- 5 anos	R\$ 295,00	R\$ 80.535,00
Ensino Fundamental (Kit de Língua Portuguesa e Matemática)			
298	1º ano do Ensino Fundamental	R\$ 195,00	R\$ 58.110,00
255	2º ano do Ensino Fundamental	R\$ 195,00	R\$ 49.725,00
266	3º ano do Ensino Fundamental	R\$ 195,00	R\$ 51.870,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 – PROCESSO Nº 2248/2021

CONTRATO Nº 001/2022

302	4º ano do Ensino Fundamental	R\$ 195,00	R\$ 58.890,00
311	5º ano do Ensino Fundamental	R\$ 195,00	R\$ 60.645,00
295	6º ano do Ensino Fundamental	R\$ 195,00	R\$ 57.525,00
300	7º ano do Ensino Fundamental	R\$ 195,00	R\$ 58.500,00
267	8º ano do Ensino Fundamental	R\$ 195,00	R\$ 52.065,00
312	9º ano do Ensino Fundamental	R\$ 195,00	R\$ 60.840,00
Avaliações diagnósticas e de acompanhamento da aprendizagem para alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano			
268	1º ano do Ensino Fundamental	R\$ 90,00	R\$ 24.120,00
225	2º ano do Ensino Fundamental	R\$ 90,00	R\$ 20.250,00
236	3º ano do Ensino Fundamental	R\$ 90,00	R\$ 21.240,00
272	4º ano do Ensino Fundamental	R\$ 90,00	R\$ 24.480,00
281	5º ano do Ensino Fundamental	R\$ 90,00	R\$ 25.290,00
265	6º ano do Ensino Fundamental	R\$ 90,00	R\$ 23.850,00
270	7º ano do Ensino Fundamental	R\$ 90,00	R\$ 24.300,00
237	8º ano do Ensino Fundamental	R\$ 90,00	R\$ 21.330,00
282	9º ano do Ensino Fundamental	R\$ 90,00	R\$ 25.380,00
Valor Total: R\$ 988.620,00 (Novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte reais).			

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 2.1. As despesas decorrentes serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente e parte a ser consignada nos orçamentos subsequentes, através da Funcional Programática - Ficha nº158-02.06.01-3.3.90-2015-Manutenção da Creche; Ficha nº169-02.06.01-3.3.90-2016-Manutenção da Pré Escola; Ficha nº181-02.06.02-3.3.90-2014-Manutenção do Ensino Fundamental; Ficha nº203-02.06.04-3.3.90-2034-Manutenção da Pré Escola – Fundeb; Ficha nº215-02.06.04-3.3.90-2048-Manutenção da Creche – Fundeb; Ficha nº229-02.06.05-3.3.90-2046-Manutenção do Ensino Fundamental- Fundeb, do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global estimado das obras e serviços objeto do presente contrato é de R\$ 988.620,00 (Novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte reais).

3.2. A CONTRATADA declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela PREFEITURA, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à PREFEITURA quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 – PROCESSO Nº 2248/2021

CONTRATO Nº 001/2022

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de Execução do objeto será de **12 (Doze) meses**, à contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma da lei, de acordo com interesse da CONTRATANTE.

4.2. A inobservância dos prazos estipulados no presente Contrato somente será admitida pela PREFEITURA quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sexta relativa às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA depositou junto à PREFEITURA, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fez sob a forma de uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

5.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA.

5.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

5.4. A PREFEITURA fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da cláusula Décima Sexta deste Contrato.

5.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

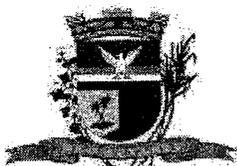
6.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

6.1.2. Fornecer o Material didático nas condições, quantidades e prazos indicados no Edital e seu Anexo I.

6.1.3. Prestar, sem qualquer ônus adicional, os serviços de assessoria didático-pedagógica, acesso e Avaliação Institucional (1º ao 5º Ano), nas condições, forma e prazos indicados no Edital e como solicitados pela Administração Municipal.

6.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 – PROCESSO Nº 2248/2021

CONTRATO Nº 001/2022

9.2 . Como o número de materiais didáticos poderá variar, bimensalmente e/ou no total anual, o empenho será emitido na forma estimativa e a efetiva realização da despesa observará os montantes descritos nas notas fiscais, certificadas e atestadas, rigorosamente observado o teto máximo de gasto em âmbito orçamentário reservado.

9.3. No caso de a contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.4. No caso de a contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Não haverá reajuste no período de 01 ano, nos termos da legislação vigente. O reajuste quando houver será com base no índice anual IPCA/IBGE.

10.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal/Estadual, a PREFEITURA adotará as normas que vierem a ser implementadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – Sem prejuízo da indenização por perdas e danos cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante adjudicatária ou CONTRATADA pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

12.2 – À empresa adjudicada, mas que não comparecer e/ou se negar a firmar o instrumento de contrato, será imposta multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta de preço.

12.3 – Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar no âmbito desta Administração e de declaração de inidoneidade, nas formas adiante especificadas:

a) Advertência escrita como pena substitutiva de Multa, a ser aplicada quando os valores das penalidades não ultrapassarem a 10% (dez por cento) do valor bimestral proposto;

a.1) Após a aplicação da 2ª (segunda) penalidade de advertência, a qualquer tempo da vigência do Contrato, a CONTRATADA não terá mais direito à conversão de pena de multa pela de advertência, sendo-lhe, doravante, sempre cominada a aplicação da penalidade de multa pelas infrações, quaisquer que sejam os percentuais;

a.2) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual, de suspensão de licitar e/ou declaração de inidoneidade, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 – PROCESSO Nº 2248/2021

CONTRATO Nº 001/2022

a.3) Juntamente com a penalidade de advertência, quando couber, será estipulado prazo para que a CONTRATADA retome o regular cumprimento do objeto, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida;

b) Caberá penalidade de multa nos percentuais de:

b.1) 20% (vinte por cento) calculada sobre a estimativa anual do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação assumida;

b.2) 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da parcela contratual inadimplida, por dia útil de atraso na entrega/resposta, até o limite de 10 (dez) dias, equivalentes a 5% (cinco por cento) e 1% calculado sobre a porção inadimplida, do 11º dia ao 30º dia, completando 25% sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do CONTRATANTE, a rescisão contratual;

b.3) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela devida no caso de vício constatado nas apostilas e que não mais permita sua reposição;

b.4) A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais;

c) Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, desde que comprovados os efetivos prejuízos causados ao Município;

d) Será declarada inidônea a Proponente-Contratada que, de qualquer forma, tente e/ou concretize, dolosamente e por qualquer forma, violar os dispositivos da Lei nº 8.666/93 - notadamente quando caracterizar frustração ao caráter competitivo do certame e/ou lesão ao erário público;

e) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

12.4 – Serão garantidas à Licitante, Adjudicatária e/ou à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal n. 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

17.1. Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Tomada de Preços n. 003/2021 e seus Anexos.
- b) A proposta da CONTRATADA.
- c) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado (Anexo VIII).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO):

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

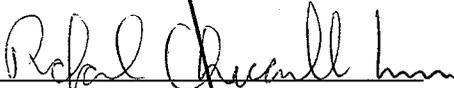
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 – PROCESSO Nº 2248/2021

CONTRATO Nº 001/2022

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 20 de janeiro de 2022.



Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CONTRATANTE

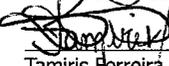


Rafael Chicatelli Trevisi
Publicações Brasil Cultural Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Amarildo de Jesus Firmino



Tamiris Ferreira da Silva



Sandra Bicudo de Almeida- Sec. de Educação
Gestora do Contrato

Visto: _____


José Elias Aun Filho
Sec. de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 – PROCESSO Nº 2248/2021

CONTRATO Nº 001/2022

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

E-mail Institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

E-mail Pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura: _____

Pela contratada: Publicações Brasil Cultural Ltda

Nome: Rafael Chicarelli Trevisi

Cargo: Representante Legal

CPF: 288.490.048-93

E-mail: rafael@brasilcultural.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.